
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a continuidade das atividades remotas assistidas – aulas não presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica na cidade Miradouro, e acerca do não retorno das aulas presenciais, no exercício de 2021 e das outras providências.

Cloves da Silva, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município, por meio do Decreto nº 432/2020, decretou o Estado de Emergência em Saúde Pública, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 89/2020, do dia 23/9/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 5 de outubro, gerando inúmeras dúvidas na população, e que referida deliberação concede autonomia a Administração Municipal para que normatize a situação;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO que após a conclusão de análises e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada à Comissão Intersetorial de Monitoramento da situação de Emergência, a qual atua com o fim de auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO pesquisa, realizada pela UNDIME — União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares;

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município de Miradouro desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderiam afetar

diretamente os indicadores relacionados a pandemia do COVID-19 em Miradouro e região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos “considerandos” acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas de Miradouro até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º. A comissão criada para diagnóstico e preparação do retorno das aulas presenciais, Decreto nº 524/2020, desenvolverá, se necessário, um novo estudo, análise e confecção de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça a deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º. A comissão acima referida enviará o relatório ao Procurador-Geral do Município, que apresentará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da edição deste decreto, para que este analise o protocolo criado e, sendo o caso, edite ato com as medidas a serem adotadas quando do retorno das aulas presenciais,

Art. 4º. A comissão acima referida poderá, requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários a execução das atividades.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 01 de março de 2021.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo

Código Identificador:D279BE53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/03/2021. Edição 2959

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>